

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE URUGUAIANA
Oficial Registrador - Adilson Renê Ribeiro Teixeira
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CERTIDÃO

Usando a faculdade que me confere a lei, e a pedido verbal da parte interessada, CERTIFICO, em razão do meu cargo, que revendo neste cartório, o **Livro "A" Nº.34, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nele, às folhas 100 F em data de terça-feira, 19 de março de 2024, sob Nº. "170",** encontrei a ALTERAÇÃO ESTATUTARIA e ELEIÇÃO E POSSE da **"ASSOCIAÇÃO DE CORREDORES DE RUA DE URUGUAIANA-ACORU"**.

Todo o referido é verdade a que dou fé. Eu, Diego Sasso Teixeira, Registrador Substituto, mandei digitar, subscrevo e assino.

Uruguaiana/RS, terça-feira, 19 de março de 2024.


Diego Sasso Teixeira
Registrador Substituto

Bel. Diego Sasso Teixeira
Oficial e Tabelião Substituto
CPF: 000.000.000-00

Emolumentos: Total: R\$ 37,00 + R\$ 10,80 = R\$ 47,80
CERTIDÃO PJ (01 página): R\$ 12,20 (0715.03.0900003.26003 = R\$ 4,00)
BUSCA: R\$ 11,60 (0715.02.0900003.08594 = R\$ 2,80)
PROCESSAMENTO ELETRÔNICO: R\$ 13,20 (0715.01.0900003.48250 a 48251 = R\$ 4,00)

SERVIÇO DOS REGISTROS ESPECIAIS DE URUGUAIANA - RUA TIRADENTES, 2488 - CENTRO - CEP: 97510-501 - URUGUAIANA - RS
FONE: (55) 3411 0186 - registrosespeciais@hotmail.com.br



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
100255 54 2024 00000222 35

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE URUGUAIANA
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS



CERTIFICO que o presente documento de protocolo nº 78280, foi averbado sob nº 6 à margem do registro nº 170/A-1 e digitalizado às folhas 100-f, do livro A-34. O referido é verdade. Dou fé.

Uruguaiana, terça-feira, 19 de março de 2024.

Diego Sasso Teixeira - Registrador Substituto

Emolumentos Total: R\$ 204,60 + R\$ 24,60 = R\$ 229,20; CERTIDÃO PJ (01 página): R\$ 12,20 (0715.03.0900003.26003 = R\$ 4,00); EXAME DOCUMENTOS: R\$ 56,30 (0715.04.0900003.20390 = R\$ 4,90); DIGITALIZAÇÃO: R\$ 27,30 (0715.03.0900003.26004 = R\$ 4,00); BUSCA: R\$ 11,60 (0715.02.0900003.08594 = R\$ 2,80); PROCESSAMENTO ELETRÔNICO: R\$ 13,20 (0715.01.0900003.48250 a 48251 = R\$ 4,00); AVERBAÇÃO PJ: R\$ 84,00 (0715.04.0900003.20391 = R\$ 4,90)

Bel. Diego Sasso Teixeira
Oficial e Tabelião Substituto
CPF: 000.500.200-16



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
100255 54 2024 00000222 35

**ESTATUTO
DA
ASSOCIAÇÃO DOS CORREDORES DE RUA DE URUGUAIANA**

- ACORU -

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Artigo 1º: A ASSOCIAÇÃO DOS CORREDORES DE RUA DE URUGUAIANA, que tem por sigla ACORU, foi fundada em 25 de abril de 1983, nesta cidade de Uruguaiana, onde tem sede à Rua Benjamin Constant, nº 2164. É uma associação civil, sem fins lucrativos, composta de número ilimitado de associados e sem distinção de nacionalidade, culto, cor e sexo, e tem por fim proporcionar a difusão do pedestrianismo e da cultura física.

Parágrafo Único: Todas as atividades de Educação Física praticadas pela Associação serão de caráter amadorista.

Artigo 2º: A Associação dos Corredores de Rua de Uruguaiana – ACORU - tem personalidade jurídica distinta de seus associados e sua duração será por tempo indeterminado.

Artigo 3º: É dever da Associação cumprir e fazer cumprir pelos seus associados e atletas todas as leis e regulamentos emanados da entidade ou entidades a que estiver filiada, bem como participar das competições e festividades promovidas pela mesma.

CAPÍTULO II

DAS CORES E DISTINTIVOS

Artigo 4º: As cores da Associação são o amarelo, o branco e o preto.

Artigo 5º: O distintivo da Associação é formado por um triângulo e três círculos entrelaçados, com inscrição da sigla ACORU em semicírculo, na parte superior. Sobre fundo preto, as letras serão brancas, o triângulo branco e os círculos amarelos. Sobre fundo amarelo, as letras serão pretas, o triângulo preto e os círculos brancos. Sobre fundo branco, as letras serão pretas, o triângulo amarelo e os círculos pretos.



CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 6º: Desde que admitido, o associado adquire o direito de:

- (a) usufruir de todos os direitos sociais;
- (b) votar e ser votado para todos os cargos diretivos da Associação; e
- (c) propor, por escrito, à Diretoria, providências ou medidas que julgar necessárias ou proveitosas à Associação.

Artigo 7º: Será sócio contribuinte aquele que, sendo maior de dezoito (18) anos, pagar a joia e anuidade ou mensalidades previstas para a sua categoria. Enquadrando-se aqui, também, os sócios patrocinadores (firmas) e outros tipos de colaborações financeiras para os cofres da Associação.

Artigo 8º: Somente terão direito a votar e serem votados, nas Assembléias Gerais, os Sócios maiores de dezoito anos de idade, quites com a Tesouraria.

Artigo 9º: As propostas para admissão de sócios serão feitas por escrito e apresentadas à Diretoria que, depois de aprovadas, expedirá a respectiva comunicação.

Artigo 10: As propostas deverão conter a assinatura e nome do proposto, idade, estado civil, nacionalidade, sexo, profissão, residência e assinatura do sócio proponente.

Parágrafo Único: Trinta (30) dias após haver sido admitido, deverá o sócio proposto pagar a mensalidade relativa ao mês de sua admissão, sob pena de ser eliminado não lhe cabendo, neste caso, direito à restituição da joia paga no ato da assinatura da proposta.

Artigo 11: São deveres dos sócios:

- (a) pagar, pontualmente, a sua mensalidade ou outro qualquer compromisso assinado para com a Associação;
- (b) participar das solenidades cívicas em que a Associação tomar parte;
- (c) aceitar os cargos ou comissões para que for eleito ou nomeado, salvo motivo justificado;
- (d) dirigir à Diretoria qualquer proposta ou reclamação que visem o progresso e o bom-nome da Associação;
- (e) cumprir rigorosamente as disposições dos presentes estatutos e do regulamento interno da Associação, bem como as leis e regulamentos das entidades superiores;
- (f) pedir, por escrito, à Diretoria, licença ou demissão, quando pretender deixar a Associação ou ausentar-se, a fim de evitar que seja eliminado por falta de pagamento;
- (g) apresentar sua carteira social com o recibo de quitação para ingressar nas dependências da Associação.



Das penalidades aos associados:

Será demitido do Quadro Social o sócio que:

- (a) deixar de pagar as mensalidades durante seis (6) meses consecutivos (sem as justificativas previstas no Artigo 11 letra (f));
- (b) por mau comportamento, dentro ou fora do recinto da Associação, prejudicá-la em seus interesses; e
- (c) comprometer o bom-nome da Associação e promover a sua ruína social pela discórdia entre os seus associados.

Será excluído do Quadro Social o sócio que:

- (a) for condenado pelos tribunais do país por crimes contra a honra, a vida e a propriedade; e
- (b) cometer qualquer outro delito não previsto neste estatuto e julgado grave pela Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral.

Parágrafo Único: Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão do sócio, caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

Artigo 12: São direitos dos Sócios:

- (a) frequentar, com sua família, as diversões sociais e desportivas, promovidas pela Associação, em sua sede ou praça de desportos;
- (b) solicitar licença com dispensa de pagamento das mensalidades por ausência do município, superior a seis (6) meses; e
- (c) tomar parte nas sessões da Assembleia Geral, votar e ser votado para a Diretoria e para o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 13: São fontes de recursos da Associação:

- (a) mensalidades dos Sócios;
- (b) doações recebidas de Pessoa Física; e
- (c) Doações recebidas de Pessoa Jurídica, Pública ou Privada.

Parágrafo Único: Os recursos financeiros serão destinados integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos objetivos sociais da Associação.





CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 14: A Assembleia Geral, que será convocada pelo Presidente da Diretoria ou seu substituto legal, com antecedência mínima de cinco dias e indicação da ordem do dia, será constituída pelos sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos, tudo de acordo com o Artigo 59 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro: Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- I - Eleger os diretores;
- II - Destituir os diretores;
- III - Aprovar as contas; e
- IV - Alterar os Estatutos.

Parágrafo Segundo: Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV, é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar sem maioria absoluta ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Artigo 15: As Assembleias Gerais serão Ordinárias e Extraordinárias.

Artigo 16: As Assembleias Ordinárias são as de eleição e posse da Diretoria e de comemoração do aniversário da Associação, podendo ser aproveitadas para alguma alteração no estatuto Social.

Parágrafo Único: As Assembleias Ordinárias realizar-se-ão anualmente, no mês de dezembro.

Artigo 17: São Assembleias Gerais Extraordinárias as que forem convocadas pela Diretoria ou por 1/5 dos Associados em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 18: As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, desde que estejam presentes dois terços dos sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Primeiro: Não havendo número legal à hora marcada, a Assembleia funcionará trinta minutos depois, em segunda convocação, com qualquer número de associados, com o voto concorde da maioria absoluta dos presentes.

Parágrafo Segundo: Quando a Assembleia for convocada por um dos associados, esta não poderá funcionar com menor número de associados que o convocou.

Artigo 19: As Assembleias Gerais Ordinárias serão abertas pelo Presidente da Diretoria, ou seu substituto legal, o qual deverá ler o Edital de Convocação.

Artigo 20: Os trabalhos de cada Assembleia serão registrados em Ata redigida ato contínuo por um dos secretários e, depois de aprovada, assinada por ambos, pelo Presidente da mesa e por todos os presentes.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA

Artigo 21: A Associação será administrada por uma Diretoria composta exclusivamente, de brasileiros natos ou naturalizados, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, no mês de dezembro e empossada na mesma Assembleia.

Parágrafo Primeiro: O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos.

Parágrafo Segundo: A Diretoria poderá concorrer a somente 1 (uma) reeleição.

Artigo 22: A Diretoria compor-se-á de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

Parágrafo Único: Além dos membros eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, integram a Diretoria os seguintes membros, de livre escolha do Presidente eleito: Diretor Social, Diretor de Esportes e Diretor Médico.

Artigo 23: É vedada a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção do Presidente da Associação, na eleição que o suceder.

Artigo 24: São atribuições do Presidente:

- (a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- (b) convocar reuniões da Diretoria e a Assembleia Geral;
- (c) presidir a Assembleia Geral;
- (d) firmar, juntamente com o Tesoureiro ou o Vice-Presidente os cheques emitidos;
- (e) prestar informações de seus trabalhos e do andamento da Associação à Assembleia Geral; e
- (f) tomar as decisões urgentes que se requeiram, prestando contas à Diretoria e à Assembleia Geral.

Artigo 25: São atribuições do Vice-Presidente:

- (a) todas as atribuições constantes do Artigo 24 deste Estatuto nos casos de ausência, impedimento ou vacância do Presidente, concluindo o seu mandato; e
- (b) em caso de impedimento ou vacância do Vice-Presidente, suas funções serão exercidas pelo 1º Secretário, cumulativamente com as que já exercia.





Artigo 26: São atribuições do 1º Secretário:

- (a) manter em dia os registos da Associação;
- (b) cuidar da correspondência em geral;
- (c) secretariar as reuniões de Diretoria e a Assembleia Geral; e
- (d) entregar relatórios e informações solicitadas pela Assembleia Geral, pela Diretoria ou por qualquer Sócio.

Parágrafo Único: Compete ao 2º Secretário auxiliar o 1º Secretário e substituí-lo em seus impedimentos.

Artigo 27: São atribuições do 1º Tesoureiro:

- (a) arrecadar as contribuições voluntárias dos Sócios, de entidades públicas ou privadas e de particulares;
- (b) controlar a entrada e saída de numerário da Associação;
- (c) elaborar, organizar e conservar os comprovantes do Caixa;
- (d) manter em dia o Livro-Caixa e o movimento diário;
- (e) efetuar os pagamentos autorizados pela Diretoria ou seu Presidente; e
- (f) fornecer os dados e informações que lhe sejam solicitados pela Assembleia Geral, pela Diretoria ou por qualquer Sócio.

Parágrafo Único: Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar o 1º Tesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos.

Artigo 28: Dos membros constantes do artigo anterior, serão eleitos, apenas o Presidente e o Vice-Presidente, sendo os demais cargos de nomeação do Presidente.

Parágrafo Primeiro: O Presidente eleito deve nomear os seus auxiliares, no prazo de oito (8) dias.

Parágrafo Segundo: A renúncia do Presidente implica a renúncia dos membros de sua nomeação, os quais, entretanto, deverão aguardar em seus cargos a nomeação dos substitutos.

Artigo 29: Será acolhida pela Diretoria, um Secretário Geral de nomeação efetiva.

Artigo 30: A Diretoria administrará a Associação de acordo com os estatutos e com as leis e regulamentos das entidades superiores.

Artigo 31: À Diretoria compete administrar e superintender os trabalhos e bens da Associação, nomear comissões, promover, por todos os meios, o seu engrandecimento e mais:

- (a) orçar, regular e autorizar as despesas da Associação, bem como a receita;
- (b) organizar os departamentos desportivos, sempre de acordo com as leis e regulamentos das entidades superiores;

- (c) decidir sobre as propostas para a admissão dos sócios;
- (d) organizar e modificar, sempre que houver conveniência, os regulamentos internos da Associação;
- (e) apresentar à Assembleia Geral Ordinária um relatório completo de sua gestão, submetendo-o, preliminarmente, ao Conselho Fiscal que deverá examiná-lo devidamente, lavrando o seu parecer que será discutido e votado pela Assembleia Geral Ordinária, juntamente com o relatório e a prestação de contas;
- (f) apresentar à Assembleia Geral Ordinária o nome dos sócios ou pessoas estranhas à Associação que mereçam o título de Sócio Honorário ou Benemérito;
- (g) repreender, suspender, eliminar ou expulsar qualquer sócio que mereça tais penas;
- (h) conceder licença aos seus membros quando, por motivos justificados, até o máximo de três meses;
- (i) reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for necessário, sendo neste último caso por convocação do Presidente ou solicitação assinada por três dos seus membros;
- (j) guardar sigilo dos assuntos tratados em sessão, quando em caráter reservado; e
- (k) cumprir e fazer cumprir as decisões, leis e regulamentos emanados da Assembleia Geral e das entidades superiores.

Artigo 32: A fiscalização interna da Associação será feita pelo Conselho Fiscal, pela Assembleia Geral e por qualquer sócio habilitado.

Artigo 33: A transparência ativa na gestão da movimentação de recursos será feita por meio da publicação dos balancetes trimestrais e do balanço anual no site da Associação.

Artigo 34: As resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes às sessões.

Artigo 35: A Diretoria estará legalmente constituída com a presença de quatro (4) de seus membros.

Artigo 36: A Diretoria deverá prestar todos os esclarecimentos necessários à Assembleia Geral, facultando-lhe todos os documentos e exames de livros, a fim de que a mesma possa bem cumprir as suas atribuições.

Artigo 37: Todas as resoluções tomadas pela Diretoria deverão constar da respectiva Ata que será assinada pelo Presidente, Secretário e todos os membros presentes à reunião.

Artigo 38: Será observada a seguinte ordem nos trabalhos da Diretoria:

- (a) Leitura do expediente;
- (b) Assuntos a serem tratados.





Artigo 39: A Diretoria tem os mais amplos poderes para praticar os atos de gestão concernentes aos fins e objetivos da Associação, não podendo transigir ou renunciar a seus direitos: hipotecar, alienar, empenhar, arrendar ou contrair empréstimos que venham a onerar de qualquer forma os bens da Associação, sem prévia e expressa autorização da Assembleia Geral.

Artigo 40: O Presidente representará a Associação ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente.

Artigo 41: Os cheques, documentos de crédito ou financeiros, devem ser assinados em conjunto pelo Presidente com o Tesoureiro ou Vice-Presidente ou pelos seus substitutos legais, nos casos de impedimento.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 42: O Conselho Fiscal será composto de três membros, todos brasileiros natos ou naturalizados.

Parágrafo Único: Além dos 3 (três) membros titulares, serão eleitos 2 (dois) suplentes.

Artigo 43: O Conselho Fiscal será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, juntamente com a Diretoria, no mês de dezembro e empossado na mesma Assembleia.

Parágrafo Único: O mandato do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos

Artigo 44: Ao Conselho Fiscal compete:

- (a) Fiscalizar a contabilidade da Tesouraria e os atos administrativos que se relacionem com as finanças da Associação;
- (b) Comunicar à Assembléia Geral, para os devidos fins, qualquer irregularidade encontrada na gestão financeira da Associação;
- (c) Examinar, em qualquer época, sempre que julgar necessário, o estado do livro Caixa e da contabilidade da Associação;
- (d) Dar parecer sobre o balanço e prestação de contas do relatório anual da Diretoria apresentado à Assembleia Geral Ordinária, devendo, ambos, relatório e parecer serem discutidos e votados conjuntamente.

Parágrafo Único: Para cumprimento do disposto da letra acima, serão franqueados ao Conselho os livros e documentos que forem requisitados.



CAPÍTULO VIII

09

DAS CONTRIBUIÇÕES

Artigo 45: Os sócios pagarão uma contribuição anual ou mensal a ser determinada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, por proposta da Diretoria.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 46: A Associação deverá assegurar a participação de atletas nos colegiados de direção.

Artigo 47: A Associação deverá realizar projetos sociais levando o esporte para crianças em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo Único: A Associação poderá ser registrada no Conselho Municipal de Assistência Social de Uruguaiana, no Conselho Municipal do Desporto e demais conselhos municipais, estaduais e federais.

Artigo 48: A Associação poderá ser dissolvida somente por motivo de dificuldades insuperáveis, por deliberação de uma Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim e composta pelo menos de dois terços (2/3) de sócios quites.

Parágrafo Primeiro: Resolvida a dissolução e depois de pagos todos os débitos da Associação, reverterão os seus bens em benefício de asilos e casas de caridade, decididos na própria Assembleia de dissolução.

Parágrafo Segundo: Os troféus, taças, medalhas, pavilhões, arquivos e objetos de arte serão entregues por doação à Sociedade mais antiga do local.

Artigo 49: O patrimônio da Associação, será ilimitado e constará de:

- (a) Bens móveis e imóveis, que possua ou venha a possuir, doados à Associação ou por ela adquiridos;
- (b) Títulos de renda que já possua ou venha a possuir.

Artigo 50: A Associação deverá festejar condignamente o seu aniversário, sempre que possível, a juízo da Diretoria.



Artigo 51: Os sócios não respondem pelas obrigações contraídas pela Associação, sendo apenas responsáveis pela jóia, mensalidade e subscrições ou compromissos que tenham assumido.

Artigo 52: Haverá um regulamento interno especial para o funcionamento de diversos departamentos, jogos e diversões, elaborados pela Diretoria, obedecendo às instruções que emanarem das entidades superiores e no qual será estabelecido a realização periódica de provas desportivas entre associados.

Artigo 53: Será organizado um departamento feminino, com regulamento especial, em obediência às entidades superiores, no qual serão incentivados os desportos úteis à cultura física da mulher.

Artigo 54: Todo o material de expediente da Associação, excetuando-se o de uso interno, deverá ser impresso com o nome da Associação, a data de sua fundação e sua qualidade de filiada às várias federações ou ligas municipais.

Artigo 55: As funções de direção da Associação, com exceção da função do Secretário Geral, não poderão ser de modo algum remuneradas.

Artigo 56: É vedada à Associação remunerar seus atletas.

Artigo 57: O presente Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária em sessão de 28 de dezembro de 2023, entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 58: São sócios fundadores da Associação dos Corredores de Rua de Uruguiana - ACORU, os signatários da ata de fundação da Associação e criação do presente Estatuto.

Uruguiana - RS, 28 de Dezembro de 2023.

SELMAR SALLES TEIXEIRA

Presidente da Associação dos Corredores de Rua de Uruguiana

Associação dos Corredores de Rua de Uruguiana

Anexo ao Ginásio Municipal de Uruguiana – Rua Benjamin Constant, 2164- esquina com Av. Pres. Vargas – CEP: 97502-450 - CNPJ: 91.103.549 / 0001-67

Celular: (55) 99603-8639 - E-mail: selmarmeiamaratonaacoru@gmail.com

Facebook: ACORU Uruguiana e Selmar Salles Teixeira

Site: www.acoru.com.br